

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 586/COMUCON/2025

Ao dia vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Marcos Vinicius Souza; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez; bem como os representantes do RT 500/2025 Sr. Everton Feitosa e Tairine de Oliveira Barboza. **1. Apreciação da Ata 585 da sessão anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve vistas na presente sessão. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 495/2025 e RT 501/2025 que foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 524 a 527 de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 524/2025

RECORRENTE: BRAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.994/2025 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 525/2025

RECORRENTE: BRAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.994/2025 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 526/2025

RECORRENTE: BRAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.994/2025 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 527/2025

RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO CAVALHEIRO JUNIOR

ASSUNTO: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - VALOR DE MERCADO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 500/2025; RT 502/2025 e RT 508/2025.. **5.1 RT 500/2025.** Foi dada a palavra ao **Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez uma breve explanação do caso. Após, foi concedido ao procurador, Sr. Everton Feitosa, 5 minutos para sustentação oral, o qual alegou, em apertada síntese, que a legislação não prevê a obrigação da empresa apresentar os documentos contábil-fiscal para verificação acerca da atividade imobiliária, bem como que a empresa não possui receita operacional, e que isso não pode ser interpretado em seu prejuízo. Depois, foi repassada a palavra para a Dra. Bruna Sanchez, que informou, resumidamente, que a intenção do legislador quando redigiu acerca da não incidência de ITBI foi fomentar a atividade econômica das empresas, e não uma maneira de fazer a administração dos próprios bens. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão administrativa n° 056/2025. Considerando que o recurso estava com vistas do conselheiro Evandro Censi, a Presidente repassou a palavra para manifestação, o qual apresentou voto divergente no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para reconhecer a não incidência do ITBI e determinar a expedição da competente certidão de imunidade em favor da Recorrente, com fulcro no art. 156, §2o, I da Constituição Federal, combinado com os arts. 36 e 37 do CTN. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Evandro Censi. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário** nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi. Os demais conselheiros Evandro Klappoth, Daniel e Marcelo votaram com o conselheiro divergente, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro relator. **5.2 RT 502/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição o conselheiro Marcos. Foi dada a palavra à **Conselheira Marina**, que pediu vistas do recurso. A conselheira não trouxe voto divergente e disse que acompanhará o voto do conselheiro relator Evandro Klappoth. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Marcelo, Marcos). **5.3 RT 508/2025.** Foi dada a palavra ao **Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório, porém, solicitou a baixa em diligência para que seja juntado nos autos as ações de execução fiscal, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheira Marina RT 504/2025; Conselheiro Gustavo RT 515/2025 (prioridade de tramitação); e Conselheiro Evandro Censi RT 507/2025

(impedimento conselheiro Gustavo). Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h03, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 02/09/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.